



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

P O R T A R I A N.º 003/ 2 0 1 1 – R S C F / P R – R N

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso V, alínea “a”, e 6º, inciso VII, alínea “a”, todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida por ALEXANDRE WANDERLEY DA CUNHA (fls. 02/06), questionando as exigências feitas pelos editais do processo de seleção para os cursos de doutorado e mestrado do Programa de Pós-Graduação em Administração da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (Edital PPGA nº 02/2010 e Edital PPGA nº 03/2010, respectivamente), referentes à inclusão da obrigatoriedade de submissão do candidato às provas realizadas

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO (ANPAD), sem que tenha havido a realização de escolha pública em processo licitatório;

CONSIDERANDO que idêntico critério de seleção, ao que parece, tem caráter meramente facultativo em outros processos seletivos da mesma espécie, a exemplo da seleção para o curso de mestrado em Administração da UNIVERSIDADE POTIGUAR (UNP) (cf. edital de fls. 15/17);

CONSIDERANDO que a mesma representação supramencionada questiona também se haveria ofensa ao princípio da publicidade quanto à não divulgação das notas obtidas pelos candidatos em cada etapa do processo seletivo para Mestrado e Doutorado;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, em virtude de representação, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** para apurar as medidas adotadas pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN** no que se refere aos critérios para a seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado em Administração daquela autarquia federal, especialmente quanto à exigência de submissão dos candidatos a testes promovidos por associações privadas, tais como a ANPAD, devendo ser reatuada a Peça de Informação n.º 1.28.000.001912/2010-42 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se officie a **UNIVERSIDADE**

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, para que se manifeste acerca da representação de fls. 02/06, com envio de cópia respectiva.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

Natal (RN), 10 de fevereiro de 2011.

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República